



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

DECRETO Nº 026/2022

DATA: 18.02.2022

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar e restos a liquidar inscritos até fevereiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com amparo no Decreto Presidencial 20.910, de 06 de janeiro de 1932,

CONSIDERANDO que o Decreto 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que trata da prescrição contra a Fazenda Pública, dispõe em seu art. 1º que: “*Art. 1º. As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem*”;

CONSIDERANDO que o Código Civil brasileiro, Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados, incorporando-o ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, § 5º, inc. I, estabelece que: “*art. 206. Prescreve: [...] § 5º. Em cinco anos. [...] I – a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular*”;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos, conforme exposto nos considerados anteriores;

CONSIDERANDO, por fim, que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos;

DECRETA:

Art. 1º- Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar e os Restos a Liquidar processados e não processados inscritos até fevereiro de 2017;

§ 1º. Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritos em restos a pagar e em restos a liquidar processados identificados no Anexo I do presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º. Eventuais pagamentos que vierem a ser reclamados em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderão ser atendidos à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de maio de 1964, regulamentado pelo Decreto n.º 62.115, de 12 de janeiro de 1968.



MUNICÍPIO DE

**ITAPEJARA
D'OESTE**

GESTÃO 2021/2024

*Uma nova
história*

Art. 2º- Ficam desde já notificados todos os credores constantes do rol do Anexo I deste Decreto acerca do inteiro teor deste ato administrativo, para no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação, requerer junto ao Departamento de Finanças o direito ao pagamento, caso tal direito seja verificado.

Art. 3º- Fica fazendo parte integrante deste Decreto o **Anexo I** no qual discrimina o rol dos restos a pagar e os restos a liquidar por exercício e credor.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

Vilmar Schmoller
Prefeito Municipal

Vladimir Lucini
Resp. pelo Depto de Administração

Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Data Inicial de Emissao ...: 01.08.2016

Data Final de Emissao: 18.02.2017

Posicao ate o mes de Fevereiro

Empenho	Credor	Empenhado	Liquidado	Cancelado	Pago	A Pagar
2016/007158	687 DETRAN/PR	185,97	185,97	0,00	0,00	185,97
2016/007220	3178 SOLANGE RODRIGUES DE OLIV	50,00	50,00	0,00	0,00	50,00
2016/008183	4598 CLEDERSON GORCZICZAK	545,00	545,00	0,00	0,00	545,00
	Total do Ano	780,97	780,97	0,00	0,00	780,97
2017/000279	4373 DETRAN/SP	448,25	448,25	0,00	0,00	448,25
2017/000537	3977 FRANCISCO CARVALHO LEAO D	4.879,10	4.879,10	0,00	0,00	4.879,10
	Total do Ano	5.327,35	5.327,35	0,00	0,00	5.327,35
	Total Geral	6.108,32	6.108,32	0,00	0,00	6.108,32

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 18/Fev/2022, 10h e 57m.